



Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PARECER Nº 02/2026

Da **Comissão Permanente De Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária**, sobre a Projeto de Lei Complementar nº 06/2025, altera a lei complementar nº 97/2017 que dispõe sobre a reforma da estrutura administrativa organizacional da Prefeitura Municipal de Querência MT, cria a secretaria de esporte cultura e lazer e da outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 06/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que visa reestruturar a administração pública de Querência-MT. A proposição busca desmembrar as competências de esporte, cultura e lazer da atual Secretaria Municipal de Educação, criando uma pasta específica: a **Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer**.

O projeto prevê a alteração do rol de órgãos de natureza finalística, a definição de competências e estrutura para a nova secretaria, a atualização das atribuições da Secretaria de Educação e a ampliação de 01 (uma) vaga para Secretário Municipal e 01 (uma) vaga para Secretário Adjunto Municipal. Acompanha a matéria uma Emenda Aditiva (nº 36/2025) que propõe a descentralização de ações para a zona rural.

II – ANÁLISE

2.1. Da Constitucionalidade e Legalidade

A iniciativa do Poder Executivo é legítima, fundamentada na autonomia municipal para dispor sobre sua organização administrativa e cargos públicos, conforme preceitua a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal. O uso de Lei Complementar é adequado para alterar a estrutura fixada pela LC nº 097/2017. Todavia, a Procuradoria Jurídica identificou falhas graves de técnica legislativa, como a menção indevida ao "povo diamantinense" no art. 29, inciso VI, alínea "b", o que deve ser corrigido via emenda para preservar a identidade de Querência.



Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

2.2. Da Análise Orçamentária e Financeira

Sob a ótica desta Comissão (CFAEO), destaca-se que a criação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer está devidamente amparada pelo planejamento orçamentário municipal, com previsão já estabelecida na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026. Este fato garante o suporte financeiro necessário para a implantação da nova pasta em conformidade com o planejamento orçamentário.

No que tange à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a mensagem do Executivo assegura que a medida visa a eficiência e a agilidade na execução das políticas públicas. Para o pleno cumprimento formal da LRF, as estimativas de impacto orçamentário-financeiro devem ser anexadas ao processo administrativo de execução antes da efetiva implementação financeira, garantindo que não haverá prejuízo às metas fiscais.

III – VOTO

Diante da importância estratégica da matéria para o desenvolvimento social e cultural de nosso Município, e considerando a previsão orçamentária na LOA/2026, manifesto meu voto **PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 06/2025.

Vereador Divino Goiamat, Presidente: **Aprova**

Vereador Mestre Dragão, Relator: **Aprova**

Vereadora Beatriz Steffen, Membro: **Aprova**

Sala das Comissões, 08 de janeiro de 2026.



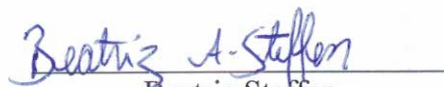
Divino Goiamat
Presidente da CFAEO



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA



Mestre Dragão
Relator da CFAEO



Beatriz Steffen
Membro da CFAEO